



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

362

LEI Nº 362 / 81

Acréscita ao Artigo 221 da Lei Nº 293, de 24 de Outubro de 1977, Parágrafo Único, e dá outras providências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de Luís Alves ;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de Outubro de 1977 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo Único a seguir indicado : Artigo nº 221

.....
Parágrafo Único - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação, prevista no artigo 218, quando conveniado com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da / "Tarifa de iluminação pública", vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados :

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kWh	0,4
31 - 50 kWh	0,6
51 - 100 kWh	1,6
101 - 200 kWh	2,5
201 - 500 kWh	4,5
501 - 1000 kWh	9,0
Acima de 1000 "	18,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

CONTRIBUINTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO:

% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO:

0	-	30 kWh	3,0
31	-	50 "	4,4
51	-	100 "	9,2
101	-	200 "	11,0
201	-	500 "	13,0
501	-	1000 "	20,0
Acima de 1000 kWh			28,0

CONTRIBUINTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO

% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO :

0	-	30 kWh	50,0
31	-	50 "	"
51	-	100 "	"
101	-	200 "	"
201	-	500 "	"
501	-	1000 "	"
Acima de 1000 kWh			"

CONTRIBUINTES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO

% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO :

ATÉ	a	2.000 kWh	37,1
2001	a	5.000 "	74,3
5001	a	10.000 "	111,4
10.001	a	50.000 "	148,6
Acima de		50.000 "	185,8

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1982, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 1981.-

Wilibaldo Bynaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta secretaria, em data supra,

Angelo Kraisch - Sec.